



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

RESOLUÇÃO N. 02/2020 DE 30 de JULHO de 2020.

Aprovada, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Resolução nº02/2020, referente a Cadastro de Artista de Paraibuna – CAP, da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

O Diretor-Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVEU:

DO OBJETO

Art. 1º Instituir, o Cadastro de Artistas de Paraibuna - CAP de caráter permanente, nos termos da presente Resolução e do Edital nº23/2020.

DAS FINALIDADES

Art. 2º Obter o mapeamento de quantidade e qualificação dos artistas residentes em Paraibuna.

Art. 3º Propiciar uma comunicação mais ativa e direta para um relacionamento mais consonante e efetivo com os artistas de Paraibuna.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” por meio da sua Diretoria Executiva cria e administra o referido cadastro.

Art. 5º Toda a inscrição realizada será submetida à análise do Conselho Deliberativo em suas reuniões ordinárias a fim de validação do cadastro.

Art. 6º O artista que atender aos requisitos será considerado como HABILITADO.

§ 1º Os inabilitados poderão a qualquer tempo apresentar documentação comprobatória requerendo a reavaliação de sua inscrição.

§ 2º O Conselho Deliberativo fará a reavaliação dos cadastros em suas reuniões ordinárias.

Art. 6º As decisões do Conselho acerca do cadastro serão registradas em atas e organizadas em resoluções numeradas.



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

DOS HABILITADOS

Art. 7º Após a efetiva habilitação e divulgação o habilitado deve entrar em contato com a Fundação Cultural para a confecção de sua Carteirinha de Artista.

§ 1º A Carteirinha de Artista tem validade para a Fundação Cultural por prazo indeterminado, sendo possível a qualquer tempo a solicitação de comprovação de qualquer informação prestada no cadastro do artista.

§ 2º A Fundação Cultural poderá tornar inválida a Carteirinha de Artista, a qualquer tempo, caso o artista não se enquadre nos requisitos do cadastro.

Art. 8º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na secretaria da Fundação Cultural e no site, www.culturaparaibuna.org.br.

Paraibuna, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Mayo
Diretor Presidente
Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”